



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão
nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 55/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) ANDREIA MEDRADO FERREIRA DARICI ocupante do cargo de AUX. ADMINISTRATIVO, (10 dez) dias de férias entre os dias 21/01/2026 à 30/01/2026, referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 à 01/01/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 21/01/2026.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão
nº 40 - Fone 043. 3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 58/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná,
o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) VANUSA APARECIDA MARCHESI ocupante do cargo de AUX. SERV. GERAIS FEMIN. (10 dez) dias de férias entre os dias 21/01/2026 à 30/01/2026, referente ao período remanescente de 22/01/2024 à 21/01/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 21/01/2026.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná**

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579



PORTARIA N° 57/2026

SÚMULA: Prorroga o Contrato de Trabalho por tempo determinado dos servidores contratados via PSS nº 02/2025 que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Edital de PSS nº 02/2025 e no Decreto Municipal nº 01/2026; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica PRORROGADO, pelo período de **06 (seis) meses**, a contar de 23 de janeiro de 2026 até 23 de julho de 2026, o contrato de trabalho em regime especial do servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de **CONTADOR**, conforme autorização prevista no item 10.2 do Edital nº 02/2025:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO / CARGA HORÁRIA
Ritamara Alves Costa	516122	Contador - 40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2026.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 245/2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, **Mauricio Bueno de Camargo**, e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e artigo 7º, “caput” da **Lei Municipal nº 736/2022** que instituiu o **Programa Municipal Desenvolvimento da cadeia Produtiva de Piscicultura no Município de Cruzmaltina**, demais legislações aplicáveis, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para o **credenciamento de produtores rurais** oriundos da agricultura familiar do Município de Cruzmaltina, objetivando a seleção das famílias que se enquadrem nos critérios abaixo definidos.

1.2 – Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, a partir das **08:00 horas do dia 26 de Janeiro de 2025 até as 17:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2026**, no Departamento de Agricultura, situada à Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, munidos dos documentos exigidos no Edital.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente chamada pública é o **credenciamento de produtores rurais, pessoas físicas, oriundos da agricultura familiar do Município de Cruzmaltina, objetivando a seleção das famílias que serão beneficiadas através do Programa Municipal Desenvolvimento da cadeia Produtiva de Piscicultura**.

2.2 – O Programa Municipal Desenvolvimento da cadeia Produtiva de Piscicultura, visa incentivar agricultores familiares do Município de Cruzmaltina, buscando a ampliação a diversificação em suas propriedades com piscicultura.

3 – DOS OBJETIVOS E CONCEITOS DO PROGRAMA

3.1 – São objetivos do Programa Municipal Desenvolvimento da cadeia Produtiva de Piscicultura;

- I - oferecer uma fonte alternativa de renda ao produtor familiar/ pequeno produtor
- II - incentivar o aumento da produção de peixes, fornecendo proteína de alto valor biológico para o consumo familiar;
- III - aproveitar o potencial hídrico do Município;
- IV - incentivar o aumento da produção de peixes, para venda em pesque-pague, feiras livres,e outros eventos;
- V - organizar, desenvolver e incentivar a atividade de Piscicultura.

3.2 – Segundo a legislação que cria o programa, considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora;
- b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR**

c) dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas desde que atendidas as disposições deste Edital.

4.2 – Ainda, somente poderão participar deste credenciamento os produtores rurais, pessoas físicas, que cumulativamente:

I – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola;

II – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

4.3 – Não poderão participar do credenciamento:

I – As pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Permanente da Licitação, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

II – Os agricultores familiares que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cruzmaltina-PR, ou com outras entidades da administração pública municipal;

5 – DOS LIMITES DO BENEFÍCIO

5.1 – O Poder Executivo Municipal fornecerá alevinos, de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família beneficiada.

5.2 – O programa atenderá o limite de 50 (cinquenta) famílias por ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina.

6 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Além das obrigações decorrentes do termo de adesão e compromisso, constitui obrigação do Município dar pleno cumprimento ao presente termo dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange à distribuição dos alevinos.

6.2 – O Município, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da implementação do projeto na propriedade do beneficiário, devendo notificá-lo quando estiver a atividade fora dos parâmetros dados pelo programa ou, até mesmo, tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

6.3 – O Município se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos beneficiários, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

7 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

7.1 – Os produtores rurais interessados deverão apresentar no envelope identificado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Habilidaçāo Jurídica:

a) Cédula de Identidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

II – Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III – Qualificação Técnica

- a) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante,

IV – Outras Comprovações:

- a) Termo de adesão e compromisso

7.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 7.1 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento do credenciamento, independente de notificação.

7.3 – Os documentos necessários à habilitação **deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação** pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 7.1, em envelope fechado, diretamente ao Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Padre Gualter Farias Negrão N° 40, Centro no prazo estabelecido no item 1.2, contendo o envelope as seguintes indicações.

Chamamento Nº. 002/2026

NOME: _____

CPF/MF: _____

ENDERECO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1 – Após a entrega dos documentos, dentro do prazo estabelecido, a comissão de licitação analisará e emitirá parecer opinando pela escolha dos interessados.

9.2 – A relação dos produtores credenciados, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município.

10 – DA DISTRUIÇÃO DOS ALEVINOS

10.1 – A distribuição dos produtos se dará da seguinte forma:

10.2 – A Secretaria Municipal de Agricultura responsabilizar-se-á pela compra de alevinos da espécie Tilápia do Nilo, através do credenciamento de unidades produtoras de alevinos, licitação, ou outro mecanismo legal, observando os recursos disponíveis para tanto.

10.3 – Será priorizado a entrega para os produtores credenciados conforme o cronograma do projeto técnico.

10.4 – A entrega dos alevinos será feita em data, local e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

11 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR**

11.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso da decisão final da Comissão Permanente de Licitação em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação ou publicação no órgão oficial.

11.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através dos e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 736/xxxx que instituiu o Programa Municipal Desenvolvimento da cadeia Produtiva de Piscicultura.

13.2 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Cruzmaltina PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações à luz da legislação vigente.

13.3 – Fica eleito o foro da Cidade de Faxinal, Estado do Paraná como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14 – ANEXOS

São anexos deste edital:

a) Anexo I – Termo de adesão e compromisso.

Cruzmaltina PR, 21 de Janeiro de 2026.

**Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

ANEXO I

CONTRATO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente termo o Sr.(a) _____, produtor(a) _____, Rural, devidamente inscrito no CPF _____, RG _____, residente à _____, Bairro _____, CEP: _____, Município _____, telefones _____, e-mail _____; vem manifestar seu interesse em formalizar junto à Prefeitura Municipal de Cruzmaltina sua adesão ao **Programa Municipal Desenvolvimento da cadeia Produtiva de Piscicultura no Município de Cruzmaltina**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º 736/2022, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a fornecer alevinos de acordo com o Plano de Trabalho, denominada: _____, localizada à _____, Bairro _____, Município de Cruzmaltina, onde cultiva _____ ou pretende implantar o cultivo de _____, estando o beneficiário submisso às seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Beneficiário se COMPROMETE a:

I - Autorizar que o **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, ter acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do beneficiário:

I – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade.

II - Organizar, desenvolver e incentivar a atividade de piscicultura.

III - Serão os responsáveis pelo apoio e execução das tarefas relacionadas à criação de peixes, que vai desde a transferência entre tanques / viveiros, alimentação dos peixes, despensa, manutenção do nível de água nos viveiros, dentre outras atividades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos valores:

O Município de Cruzmaltina fornecerá **alevinos** de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por família beneficiada.

CLÁUSULA QUARTA - O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área dos tanques que motiva a formalização do presente termo, deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

II – A entrega dos alevinos será feita em data, local e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência

Este termo de adesão vigorará pelo período de 1 (ano) anos à partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da veracidade das informações prestadas

O Beneficiário **DECLARA** para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Cruzmaltina, _____ de _____ de xxxx.

Município de Cruzmaltina PR
Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

Nome
CPF
Beneficiário

Testemunhas:

1. _____

RG.: _____

2. _____
RG.: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

1 – PREAMBULO

1.1 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, torna público a abertura do **CADASTRAMENTO DE ALUNOS INTERESSADOS** e estabelece normas relativas ao transporte universitário intermunicipal gratuito aos alunos residentes e domiciliados no Município de Cruzmaltina, conforme Lei Municipal nº 710/2022 sendo que o processo de seleção reger-se-á observadas às seguintes disposições.

1.2 – O transporte dos alunos se dará apenas no período noturno e será realizado com veículo do próprio município, limitado à um veículo de transporte coletivo e a sua exata lotação de passageiros sentados.

1.3 – O transporte universitário terá início em 03/02/2026 e término até o encerramento do ano letivo, atendendo ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior que tenha alunos beneficiários.

1.4 – O transporte universitário não será realizado em feriados, recessos e férias escolares.

1.5 – Haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e qualquer outro motivo excepcional, devidamente justificado, que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado neste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1 – Residir no Município de Cruzmaltina.

2.2 Estar matriculados em cursos de nível superior, pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" e Educação de Jovens e Adultos - EJA - presenciais e cursos técnicoprofissionalizantes presenciais, em instituições



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

públicas ou privadas, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, localizado entre as cidades de Cruzmaltina e Ivaiporã, desde que não haja oferta do curso no Município de Cruzmaltina.

2.3 – Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

2.4 – Entende-se por cursos técnicos profissionalizantes presenciais os que prepara o aluno para o exercício de uma profissão.

2.5 – Os alunos dos cursos de nível superior telepresenciais também poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial.

2.6 – O preenchimento das vagas aos alunos telepresenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

2.7 – Protocolar toda a documentação exigida por este Edital, incluído o requerimento do auxílio no prazo e local determinado neste Edital.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Os candidatos interessados no cadastramento deverão ter a idade mínima de 18 anos na data da inscrição ou estar devidamente representado por seu responsável legal.

3.2 – Antes de efetuar a inscrição no cadastro o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração.

3.3 – A inscrição no cadastro implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

3.4 – É de inteira responsabilidade do aluno interessado o cumprimento dos prazos e a apresentação de toda a documentação solicitada neste Edital.

3.5 – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital não será admitido.

3.6 – O cadastro será realizado no período entre às 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, apartir do dia 23 de Janeiro de 2026 à 20de Fevereiro de 2026, e às 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h pessoalmente ou mediante procuraçāo assinada e firmada em cartório e será realizado na **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Departamento de Licitação**, localizada na Av. Padre GualterFarias Negrão Nº 40, em Cruzmaltina-PR, telefone (43) 3125-2000 e e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br, mediante PROTOCOLO.

3.7 – O cadastramento e seleção serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.8 – As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se ao Município de Cruzmaltina o direito de **indeferir**, de forma fundamentada, o cadastro por não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1 – No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento do auxílio devidamente preenchido e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

assinado pelo aluno ou seu responsável legal no moldes do **Anexo I**.

II – Cópia do documento de identificação do aluno e dos membros de seu grupo familiar, podendo ser:

- a) Carteira de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- b) Carteira nacional de habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade;
- c) Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública;
- d) Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou formas auxiliares para seus membros ou dependentes;
- e) Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso;
- f) Passaporte emitido no Brasil;
- g) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, novo modelo.

III – Cópia do comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar, **podendo ser:**

- a) Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;
- c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;
- d) Correspondências oficiais;
- e) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano –



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

f) Em caso de impossibilidade de comprovação de residência o aluno ou responsável deverá firmar declaração de residência e protocolá-la com os demais documentos exigidos;

IV – CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **quando for o caso**;

V – Parecer social demonstrando a condição socioeconômica do aluno, **quando for o caso**;

VI – Comprovante de matrícula no curso declarado, expedido pela instituição de ensino;

VII – Histórico escolar referente ao ano letivo anterior à seleção das vagas, **quando for o caso**;

IX – Cadastro de Pessoa Física.

4.2 – As cópias dos documentos deverão ser apresentadas **autenticadas**. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que apresentados os originais para confronto e autenticação.

4.3 – A documentação deverá ser apresentada, no período determinado no item 3.6, diretamente no Departamento de Licitação.

4.4 – Em caso de dúvidas, poderá a comissão solicitar qualquer outro tipo de documento que considerar necessário.

4.5 – A omissão ou declaração falsa ou inexata dos dados constantes em todo o processo de seleção, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos determinará o imediato cancelamento do requerimento e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o aluno ou representante legal à responsabilização criminal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

5 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização da garantia de concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito do ano anterior que busquem renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no Município de Cruzmaltina;

III – Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais não disponíveis no Município de Cruzmaltina;

IV – A comprovação de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social.

5.2 – Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários do transporte universitário gratuito caso já tenha concluído o ensino médio.

5.3 – Para o atendimento da ordem prioritária acima estabelecida será levado em consideração a proteção aos interesses dos deficientes físicos, os quais terão 10% do número total de vagas ofertadas, as quais serão apuradas conforme a demanda apresentada.

6 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 – Após a classificação inicial definida no item anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

6.2 – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, **no ano letivo anterior à seleção das vagas.**

7 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS

7.1 – A classificação final será divulgada no site www.cruzmaltina.pr.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal, devendo o interessado consultar diariamente tais endereços para que se mantenha atualizado sobre o processo.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – O candidato aluno que desejar interpor recurso contra a classificação final poderá fazê-lo no período de **1 dia útil** a contar da data de publicação da **classificação provisória**, excluindo-se a data de início e incluído o término, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.3 – Os recursos que forem encaminhados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não aquele previsto no item 8.1 não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenho sido remetidos ou expedidos.

8.4 – Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do termo de inscrição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.5 – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 8.1.

8.6 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

8.7 – Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão preliminarmente improvidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Será suspenso, por até 30 dias, o beneficiário que:

I - Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;

II - Praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;

III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV - Cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

9.2 – A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

9.3 – São formas de exclusão do benefício a:

I - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar e no interior do coletivo;

II - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;

III - Prática de atos obscenos, segundo os costumes locais;

IV - Prática de dano causado dolosamente ao veículo ônibus que se encontrar;

VI - Prática de conduta que coloque em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando;

9.4 – Entende-se por condutas incompatíveis a realização de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

9.5 – A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.

9.6 – Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O usuário do transporte fica ciente de que o Município de Cruzmaltina não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo.

10.2 – Em caso de dúvida acerca da condição de estudante universitário, curso técnico profissionalizante ou de pós-graduação poderá ser exigido, no embarque, a identificação através de documento oficial com foto.

10.3 – Não serão transportados alunos residentes em outros municípios.

10.4 – Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio do beneficiário para outro município.

10.5 – O processo de seleção será organizado por comissão permanente designada.

10.6 – O processo de seleção terá validade de até 1 ano a contar da data da publicação da homologação final.

10.7 – A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital, sendo que neste período poderá o aluno interessado ser convocado, desde que haja desligamento de algum aluno beneficiário.

10.8 – A lista de espera respeitará a ordem de classificação final dos alunos beneficiários.

10.9 – O aluno deverá manter atualizado seu endereço bem como o número de telefone para contato comunicando previamente qualquer alteração à Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível contatá-lo.

10.10 – O acompanhamento das publicações referentes ao processo de seleção é de responsabilidade exclusiva dos estudantes ou representante legal.

10.11 – Os alunos interessados ficam cientes de que o recolhimento e distribuição dos usuários do transporte universitário intermunicipal gratuito será realizada em locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o transporte não aguardará atrasos.

10.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente instituída.

Cruzmaltina-PR, 21 de Janeiro de 2025.

**Mauricio Bueno
de Camargo
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

REQUERIMENTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO ANO LETIVO 2026	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____ /2026	
NOME: Sexo: () M () F Data de Nascimento: ____ / ____ R.G. UF: CPF: Nome da Mãe:	
Endereço: _____ Nº Complemento: _____ Cidade: _____ Telefone Residencial: () Telefone Celular: () E-mail: _____ Faculdade/Instituição que Estuda:	
Modalidade: Ensino Superior Presencial () Curso Técnico Presencial () Ensino à Distância () Pós-Graduação Presencial: Sim () Não () Estudou no Ano Letivo Anterior: Sim () Não () Qual Faculdade/Instituição Frequentada/Frequentará em Ivaiporã:	
DOCUMENTAÇÃO: 1 – Fotocópia da Carteira de Identificação (R.G.) e C.P.F. (Cadastro Pessoa Física) 2 – Comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar 3 – CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando for o caso 4 – Parecer social demonstrando a condição socioeconômica do aluno, se for o caso 5 – Comprovante de matrícula no curso declarado, expedido pela instituição de ensino 6 – Histórico escolar referente ao ano letivo anterior à seleção das vagas, se for o caso. Estão sendo entregues todas as cópias da documentação exigida no Edital? Sim () Não ()	
PARA FINOS DE DESEMPATE APRESENTAR: 1 – Histórico escolar para comprovar ter cursado o ensino médio em escola pública 2 – Histórico escolar para comprovar ter cursado o ensino fundamental em escola pública	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 1 – O interessado é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo. 2 – A inscrição poderá ser efetuada por terceiros através de procuração. 3 – A inscrição implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo interessado, das condições estabelecidas no Edital. 4 – O termo de inscrição do menor de idade será assinada pelo responsável legal (pai, mãe, entre outros). Cruzmaltina-PR, Data: ____ / ____ /2026	
Assinatura do CANDIDATO/PROCURADOR: _____ Para uso da Comissão: Deferido () Indeferido ()	

----- recorte aqui (comprovante de protocolo) -----

Requerimento de Inscrição nº ____ /2026

Servidor Recebedor: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, residente na Av Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro, na cidade de Cruzmaltina – Paraná, CEP 86.880-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil, nº 922, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **Fabio Moschen Antunes**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.230.465-4, inscrito no CPF/MF sob nº 589.389.669-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, fundamentado no **Art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ALTERAÇÃO QUALITATIVA** do Contrato Administrativo nº 48/2022, visando o acréscimo de novos módulos e funcionalidades ao sistema de gestão de saúde pública (Módulo Cidadão/Transparência e Módulo Inteligência Artificial/WhatsApp), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 161/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS ACRESCIDOS

Ficam incorporados ao objeto do contrato os seguintes itens, conforme propostas comerciais apresentadas pela CONTRATADA:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Implantação de software integrado (Cidadão/Transparência)	1,00	Serv.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
02	Licença, Manutenção e Suporte (Cidadão/Transparência)	6,00	Mês	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
03	Inteligência Artificial (Diagnóstico/W	5,00	Mês	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 21 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

	hatsApp - 8mil msgs)				
TOTAL					R\$ 3.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato, em razão dos acréscimos constantes na Cláusula Segunda, sofrerá um aumento de R\$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais).

§ 1º - O presente acréscimo corresponde a aproximadamente 13,5% do valor inicial atualizado do contrato, respeitando o limite legal de 25% estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta das dotações orçamentárias já vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 48/2022, as quais não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.
Cruzmaltina, 21 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
MAURICIO BUENO - Prefeito Municipal
(Contratante)

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA
FABIO MOSCHEN ANTUNES - Representante Legal
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF: